



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIX Nº 4212
08 de março de 2024

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

PORTARIA Nº 026/2024 – SMA

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo Nº 1966/2024, de 05/03/2024;

RESOLVE

Art. 1º - ALTERAR a lotação do servidor, conforme abaixo:

SERVIDOR	MATR.	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE DESTINO
FABIO VIANNA BACELLAR	1361/01	SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de março de 2024.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração

PATY PREVI
Conselho Municipal de Previdência

2ª ATA DE REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP GESTÃO 2023/2025.

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, quinta-feira, às 15 horas, devidamente convocados pela Presidente suplente Raquel Rodrigues Baltar Carvalho, compareceram para reunião ordinária na sede do Paty Previ os membros Igor Rodrigues Vieira Andrade, Cleusa Maria de Freitas Portugal, Robson Santos de Oliveira, e Carlos Cantareli Rocha Clarimundo, Verificado o quórum de instalação. A reunião seria realizada na ultima quinta dia 29 de fevereiro, foi alterada diante de impossibilidade de comparecimento e transferida com anuência de todos para esta data. Presentes também a Diretora Presidente Jaqueline da Silva Lustosa, e Carlos Gustavo Pereira Braga, diretor Jurídico, e o Gestor de Investimentos Carlos Midosi da Rocha. Foi submetido a análise o Parecer do Comitê de Investimentos referente ao mês de janeiro de 2024; bem como analisaram o credenciamento da empresa MONGERAL AEVO INVERSTIMENTOS LTDA. Foi aprovada a retificação na deliberação nº 026/2023. Aprovou-se o novo regimento interno do CMP. Diante de necessidades operacionais, o CMP delibera

também para que as reuniões ordinárias passarão, a partir da reunião do mês de março, ao invés de se realizarem na ultima quinta feira de cada mês, para a primeira quinta-feira do mês subsequente ao findo Aberto o debate, foram expedidas as deliberações nº 004, 004, 005, 006, 007, 008 de 2024. Finalmente, diante do afastamento por prazo superior a trinta dias da Presidente Fernanda Aline Ferreira Sampaio da Silva, observando-se o artigo 32 da lei municipal nº 2916/2022, o colegiado indicou para a presidência interina do CMP a suplente Raquel Rodrigues Baltar Carvalho, que aceitou o encargo. A Ata, elaborada pelo diretor jurídico foi disponibilizada para leitura em tela, e assinada em três vias físicas de igual teor e forma por todos os presentes.

Robson Santos de Oliveira
Conselheiro titular

Carlos Cantareli Rocha Clarimundo
Conselheiro titular

Igor Rodrigues Vieira Andrade
Conselheiro titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titular

Raquel Rodrigues Baltar Carvalho
Presidente Interina do CMP

PATY PREVI

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões
Comitê de Investimentos

4ª. Ata da Reunião realizada pelo Comitê de Investimentos do Paty Previ.

Aos sete dias do mês de março de 2024, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Paty Previ, à luz dos regimentos legais trazidos pela vigente Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social- MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações e da Portaria do Chefe do Poder Executivo, e suas alterações, que nomeou os membros. Os membros reunidos analisaram a renovação do credenciamento da instituição Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04) e por estar em conformidade, resolveram aprovar a renovação. Aprovaram também o relatório de reavaliação atuarial do exercício de 2024. O membro Carlos Midosi redigiu a presente Ata que segue por todos assinada, em três vias de igual teor e forma, encaminhando-se à publicação em Diário Oficial.

Jaqueline da Silva Lustosa
Membro Mat. 1399/02

Carlos Midosi da Rocha
Membro 095/01

Michel de Souza Assunção Brinco
Membro 1173/01

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI

ATO DIRETIVO nº 012, de 08 de março de 2024.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos, bem como as atribuições, deveres e obrigações inerentes ao Conselho Municipal de Previdência, no âmbito do Fundo De Aposentadorias E Pensões Dos Servidores Públicos Do Município De Paty Do Alferes – Paty Previ.

Art. 2º. O conselho Municipal de Previdência foi instituído pela Lei Municipal nº 2.916 de 30 de junho de 2022.



Art. 3º. A minuta deste Regimento Interno foi aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência através da Deliberação nº 006 de 07 de março de 2024, na forma da Lei Municipal 2.916/2022 Art. 33 Inc. 4º.

Art. 4º. O presente regimento atende as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.916/2022, bem como a PORTARIA/MTP Nº 1.467 de 02/06/2022.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Previdência – CMP é uma instância colegiada superior de deliberação, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, que visa acompanhar os objetivos da política previdenciária e política de investimentos e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Previdência será constituído por 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, todos servidores do quadro de provimento efetivo dos órgãos e poderes municipais, sendo eles:

I. um Presidente, que terá voto de qualidade nas Deliberações, eleito por seus pares, dentre os membros indicados nos incisos II, III, IV e V.

II. dois representantes do poder executivo;

III. dois representantes do poder legislativo;

IV. dois representantes dos servidores ativos e

V. dois representantes dos inativos e pensionistas.

§ 1º. Todos os membros do Conselho obrigatoriamente serão integrantes do quadro de provimento efetivo;

§ 2º. Cada membro terá um suplente, sendo nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução para período subsequente.

§ 3º. Os representantes do Executivo e Legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, pelos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 4º. Os membros do CMP não serão destituíveis “ad nutum”, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo disciplinar, responsabilizados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas, ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 5º. No caso de afastamento do Presidente do Conselho Municipal de Previdência, por mais de 30 (trinta) dias, a Presidência será ocupada, interinamente, por outro conselheiro, eleito em votação dentre os membros do Conselho Municipal de Previdência.

§ 6º. Os integrantes do Conselho Municipal de Previdência receberão a título de gratificação uma remuneração por reunião, de 20 (vinte) UFIRs para cada membro presente, e 30 (trinta) UFIRs para quem exercer a Presidência a cada reunião, incluídas as ordinárias e extraordinárias, que serão pagas pelo PATY PREVI, mediante comprovação de comparecimento às reuniões agendadas.

§ 7º. Não poderão integrar o CMP, ao mesmo tempo, representantes que

guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I. Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais de RPPS;

II. Apreciar a proposta orçamentária do RPPS (PPA; LDO e LOA);

III. Apreciar e deliberar quanto às alterações na estrutura administrativa, financeira e técnica do PATY PREVI;

IV. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

V. Acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos de RPPS;

VI. Deliberar quanto às propostas de alteração da política previdenciária do município;

VII. Manifestar-se quanto à alienação de bens imóveis pelo Paty Previ e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do Paty Previ;

VIII. Apreciar quanto à contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo Paty Previ;

IX. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Paty Previ;

XI. Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XII. Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao tribunal de contas;

XIII. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, relativos a assuntos de sua competência;

XIV. Aprovar a Política de Investimentos Anual;

XV. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XVI. Apreciar o desenvolvimento da cultura previdenciária entre seus segurados, realizado pela Administração do Paty Previ, através de seminários, palestras, fóruns e até mesmo informativos previdenciários;

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º. As reuniões do CMP serão realizadas preferencialmente na Sede do PATY PREVI ou em outro prédio público do Município desde que haja prévia necessidade, convocação e ciência dos conselheiros do local onde deverá excepcionalmente se realizar a reunião.

Art. 9º. O CMP reunir-se-á ordinariamente na última quinta-feira de cada mês ou extraordinariamente, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante, nas seguinte situações:

I. Convocação do Presidente;

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINIDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES - Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



II. Por solicitação de no mínimo metade de seus membros ou

III. Por solicitação do Diretor Presidente do Paty Previ.

§ 1º. Quanto ao inciso II, a solicitação deverá ser feita por ofício, assinado por no mínimo quatro membros, dirigido ao Presidente do Conselho, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciara a convocação de todos os conselheiros.

§ 2º A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser marcada para até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do CMP.

§ 3º. As convocações deverão ser publicadas em meio oficial, podendo ser em sítios eletrônicos ou por impressos.

Art. 10. Para instalação das reuniões é obrigatório o quórum mínimo de 04 (quatro) membros, incluindo o Presidente.

Art. 11. As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva, quando exigido para desempate.

§ 1º. Por deliberação do CMP a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise;

§ 2º. Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá intervir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

§ 3º. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes;

§ 4º. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 12. As reuniões do CMP serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos;

§ 1º. Eventuais argumentos, objeto de discussão, poderão ser transcritos em ata se o conselheiro assim requerer;

§ 2º. As deliberações ou decisões do CMP serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 13. Após a aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do CMP ao Diretor Presidente do PATY PREVI, que encaminhará ao Prefeito Municipal, sempre que necessário, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a reunião, para que possam ser apreciadas.

Art. 14. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I. Leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CMP;

II. Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

III. Palavra dos conselheiros e debates;

IV. Votação;

VI. Encerramento.

§ 1º. Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração;

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA O MANDATO DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 15. São requisitos para o exercício de mandato de membro do CMP:

I. Ser segurado obrigatório do RPPS

II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III. Não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público;

IV. Os membros deverão atender aos requisitos estabelecidos na PORTARIA/MTP Nº 1.467, DE 02/06/2022, em especial àqueles necessários à comprovação de certificação profissional reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, e nada consta de antecedentes criminais,

§ 1º. A certificação profissional mencionada no artigo anterior deverá ser apresentada no prazo de 01 (um) ano a partir da nomeação. Os demais requisitos devem ser previamente atendidos para nomeação, na forma da lei.

Art. 16. Os membros do Conselho somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar e ainda no caso de confirmada a ausência a três

reuniões consecutivas ou a quatro alternadas no período de um ano, sem motivo justificado.

Art. 17. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, de qualquer um dos conselheiros, deverá ser nomeado novo membro em substituição, respeitando as rotinas estabelecidas na expedição da Portaria.

Art. 18. A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades implicará o afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados nos prazos prescritos no Estatuto dos servidores.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 19. Os membros do CMP serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou regulamentos.

Art. 20. Os membros do CMP, assim como seus parentes até 3º grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidades, e os servidores segurados ao RPPS, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a entidade, excetuada, as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário.

Art. 21. São vedadas relações comerciais entre o RPPS e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do CMP, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 23. Para realizar suas atividades, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do RPPS, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 24. Os membros do Conselho Municipal de Previdência têm o dever de cumprir este Regimento Interno.

Art. 25. O Gestor de Investimentos encaminhará mensalmente relatório das operações realizadas ao Conselho Municipal de Previdência.

Art. 26. O Conselho Municipal de Previdência pode ser nomeado também como "Conselho Deliberativo", pois é descrito desta forma em várias normas e órgãos competentes.

Art. 27. O Paty Previ deverá disponibilizar os meios materiais e humanos necessários ao desempenho das atividades do Conselho, devendo:

I. Disponibilizar as capacitações e atualizações necessárias para o exercício das funções dos membros, arcando com as despesas necessárias para tal;

II. Proceder a aquisição de materiais e contratação de serviços, bem como concessão de diárias e transporte, fornecendo ao Colegiado os recursos necessários ao seu bom desempenho.

Parágrafo Único. A Secretaria do CMP será exercida por um dos servidores lotados no PATY PREVI, previamente convocado pelo Diretor Presidente.

Art. 28. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, os casos omissos e alterações serão decididos por decisão em plenário.

Art. 29. As alterações deste Regimento poderão ser efetuadas após o prazo de um ano após a data de publicação, desde que propostas por pelo menos metade dos membros e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do CMP presentes à reunião em que o assunto for votado.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA
DIRETORA PRESIDENTE
Mat. 1682/02



CONTRATO N.º 075/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que **Contrato n.º 075/2024**, celebrado com a empresa **MARSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E TAXA ANUAL DO SISTEMA (SOFTWARE PARA GESTÃO DE LABORÁTORIO) EM 19 COMPUTADORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor total de R\$6.880,00(seis mil, oitocentos e oitenta reais), tendo prazo de vigência 12(doze)meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 05 de março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Fundo Municipal De Aposentadorias E Pensões Dos Servidores Públicos Do Município de Paty do Alferes – Paty Previ
Comitê de Investimentos

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento		002/2024		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		2/2024		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo		MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES	CNPJ	31844.889/0001 -17
Unidade Gestora do RPPS		FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES	CNPJ	B.233.438/0001 -61

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	X	GESTOR	
Razão Social		CNPJ			
MONGERAL AEGON INVESTIMENTOS LTDA.		16.500.294/0001-50			
Endereço		Data Constituição			
TRAVESSA BELAS ARTES, 05 - 1º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.060-000		17/01/2013			
E-mail (s)		Telefone (s)			
fgabriades@mag.com.br		(11) 95080-6868			
Data do registro na CVM	21/01/2020	Categoria (s)			
Data do registro no BACEN		Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail		Telefone	
FERNANDO GABRIADES		fgabriades@mag.com.br		(11) 95080-6868	
DANIEL ABRAMOVAY		dlongo@mag.com.br		(11) 97130-6117	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X	Não

Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	X

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
X	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
X	Art. 7º, III, "a"	X	Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV	X	Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"	X	Art. 10º, II
X	Art. 7º, V, "b"	X	Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
MAG INFLAÇÃO ALOCAÇÃO DINÂMICA FI RF LP	14115118000170	23/02/2024
MAG INFLAÇÃO ALOCAÇÃO DINÂMICA FI RF LP	14115118000170	
MAG FIR REFERENCIADO DI	50.697.486/0001-37	
MAG RF FI	11435287000107	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	A empresa é signatária do "Código para o Programa de Certificação Continuada", do "Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas", "Código de Ética" e do Código de Administração de Recursos de Terceiros e dos Fundos, todos da ANBIMA. Os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimento, cujos RPPS estejam incluídos como Público-Alvo, estão em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021, e outras que entrarem em vigor futuramente, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. A Mongeral Aegon realiza investimento em infraestrutura consonantes ao estabelecido no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, estabelecendo as diretrizes e as responsabilidades, inclusive acerca de planos de comunicação e teste, que devem ser observadas no sistema de gestão de continuidade de negócios da MAI, a fim de mitigar o risco de interrupção do negócio, portanto, os impactos financeiros, operacionais, legais e regulatórios, decorrentes de indisponibilidade de recursos humanos, materiais e tecnológicos. Cabe à Gestão de Risco e Controles Internos manter o plano de contingência atualizado e funcional para eventuais testes ou situações críticas. A companhia possui código de ética próprio, no qual prevê possíveis ocorrências, busca indicar algumas situações e como prosseguir para que as práticas tenham bons resultados e propiciem um ambiente estável e ético para todos os envolvidos e a sociedade no geral. Para tanto, aborda quais são os valores da Companhia, a responsabilidade no trato de informações confidenciais, respeito às pessoas, sociedade e concorrentes. Sinaliza o cuidado, prazos e atenção à legislação determinados sobre os registros e documentos relacionados à Companhia. A importância e destreza na comunicação com público interno e externo, seja por meio de campanhas, mídias sociais ou meios tradicionais de publicidade. Ressalta o combate à discriminação, assédio e conflitos de interesse. Quanto ao último ponto, também direciona os cuidados necessários para combater a fraude e lavagem de dinheiro, assim como a cooperação em investigações e auditorias internas e externas. O Grupo Mongeral Aegon preza pelo respeito, diversidade e pluralidade, incentivando a responsabilidade social em suas relações com distintos públicos com os quais converge. A MAG Investimentos possui Política de Investimentos, PLD, Seleção de Prestadores, Política de responsabilidade Social, de Segurança Cibernética e Informação, de Análise de Risco e processo para Análise de Crédito. Além de prezar pela renovação do conhecimento, melhorias de processos e investimentos voltados a soluções Sustentáveis. Todas as políticas e manuais são disponibilizadas pela empresa conforme solicitação do Instituto.
Segregação de Atividades	Nosso ambiente tecnológico é segregado das demais empresas do Grupo Mongeral Aegon, onde são implementados os controles de firewall e segurança das informações. Assim como, a MAI tem suas áreas segregadas com as funções determinadas, para que minimize qualquer conflito de interesse, buscando sempre estar em conformidade com as melhores praticas
Qualificação do corpo técnico	Todos os colaboradores tem mais de 5 anos de experiencia de mercado, contamos com profissionais certificados pela ANBIMA, vide o perfil encaminhado, e a companhia tem programas de treinamento
Histórico e experiência de atuação	A MAG Investimentos é uma gestora independente pertencente ao Grupo Mongeral Aegon. Com mais de 12 anos de atuação, a gestora nasceu em 2013 com o objetivo de fazer a gestão dos recursos do Grupo, e hoje, entregamos soluções em investimentos para diversos clientes, sejam eles institucionais, corporativos ou plataformas digitais. Temos como premissa realizar a gestão dos fundos de investimentos, dentro de práticas de governança corporativa, gestão de risco, critérios claros na política de investimentos, proporcionando total transparência das ações através de serviços de qualidade. Fundamentamos nossa atuação em consistentes estratégias de investimento, forte relacionamento com clientes e regras éticas tanto individuais como corporativas. Desde 2017, a MAG Investimentos reafirma a classificação do Rating de Qualidade de Gestão pela agência de risco Moody's e em 2022 tivemos a elevação da nossa nota para MQ1 (Excelente). A avaliação MQ1 é baseada em: - processo de investimento disciplinado focado em resultados de longo prazo - equipe de profissionais experientes - controles operacionais e de risco muito bons - desempenho sólido ajustado ao risco - suporte, compromisso e supervisão dos controladores
Principais Categorias e Fundos ofertados	A MAG Investimentos é reconhecida como a Melhor Gestora de Previdência no período de 5 anos (Valor Invest. 2018), com destaque em Renda Fixa (Valor Investe. 2019), e Melhores Fundos para Institucionais, segundo o ranking da Revista Investidor Institucional. No presente Termo apresenta para o Instituto os fundos enquadrados na Norma CVM 4.963/21, nas seguintes categorias Renda Fixa (Art.7º, III, "a"; Art.7º, I, "b"; Art.7º, V, "b"), Investimentos no Exterior (Art.9º, II) e Investimentos Estruturados (Art.10º)
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	A companhia dispõe de Política e Manual sobre os riscos que a MAG Investimento está exposta, por conseguinte, discorre sobre os métodos para ajuste dos portfólios e testes de estresse, sempre adequando à política de investimento do cliente e ao enquadramento estipulado para os Fundos geridos. Diariamente a área de risco disponibiliza os relatórios de risco dos fundos da Asset, nos quais estão expostas todas as métricas de risco dos fundos, bem como o orçamento de risco que os gestores têm para seguir no dia. Uma das métricas usadas é a definição de um limite de VaR que é estabelecido conforme percentual da carteira e sobre o qual o comitê se debruça a cada nova operação proposta. Adicionalmente, a gestora possui um painel na frente da mesa de operação para acompanhamento dos fundos de forma online pelos gestores. A exposição ao fator de risco é determinada pelo Comitê de Investimento, considerando a política da companhia, a política de risco do cliente envolvido e as normas cabíveis. A principal metodologia empregada pela Companhia para o gerenciamento do risco de mercado baseia-se no cálculo do VaR (Value at Risk) paramétrico. Além dele, são realizados testes de stress para verificar a perda esperada em cenários extremos. Este risco é acompanhado por meio de relatórios de periodicidade mínima mensal analisadas sobre as posições globais de investimentos. Por meio da plataforma online são criados relatórios variados suportando os diversos cenários futuros, e a capacidade de geração de liquidez para honrar os movimentos de passivos. Conforme disposto no Manual de Liquidez da companhia, em eventual situação na qual o portfólio não seja capaz de passar pelo teste de estresse, conforme monitoramento recorrente, o Comitê extraordinário é acionado para elaboração do plano de ação. As ações tomadas e/ou planejadas são divulgadas aos clientes via relatórios para elucidar a situação e postura da Gestora frente as informações averiguadas. Quanto ao risco legal e de Compliance, a MAI estabeleceu um programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, a corrupção e o financiamento ao terrorismo com a identificação de seus clientes/parceiros e emissores de crédito privado através do processo de coleta de informações e pesquisas em bases restritivas nacionais e internacionais, tribunais e mídias. O departamento jurídico e a Área de Conformidade da MAI contribuem ativamente por meio de conselhos sobre como evitar riscos legais e operações de conformidade. O risco de crédito pode ocorrer na possibilidade da MAI



	não receber os valores decorrentes dos créditos a emissores privados decorrentes das aplicações financeiras. Quanto às emissões por empresas financeiras e não financeiras, ou ações de fundos de investimento, a metodologia utilizada baseia-se na análise de aspectos quantitativos e qualitativos de empresas e fundos. Onde buscamos antecipar a qualquer tipo de evento adverso que possa influenciar na capacidade de pagamento dos emissores. Assim, verificação da classificação das agências externas de rating, sobre o Emissor ou Título, sendo consideradas: Standard and Poors, Fitch e Moody's. O processo de análise de Crédito e o Comitê são estipulados em manual e política, disponível para consulta.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Conforme explicitado no item anterior, a companhia dispõe de políticas, procedimentos e manuais que direcionam as melhores práticas do mercado, sempre reforçando a ética em todos os relacionamentos, e apresentando uma gestão confiável e transparente;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Todas as certidões da MAG Investimentos estão disponíveis e não constam apontamentos em nenhuma esfera, de modo a comprovar sua idoneidade
Volume de recursos sob administração/gestão	A MAG Investimentos gere o valor aproximado de R\$14 bilhões, em recursos de terceiros a nível nacional. Integra um grupo com 189 anos de existência, mais US\$1 trilhão em ativos globais por meio da Aegon Asset Management
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Como ponto de destaque, a preocupação da MAG com a saúde financeira das empresas, acompanhamos a divulgação dos dados das empresas emissoras e mantemos o Comitê de Investimento revisando a viabilidade do case para o portfólio, monitorando os ativos em carteira para ajustes conforme os objetivos de cada fundo otimizando desempenho operacional. Os fundos de renda fixa focados em Títulos Públicos são acompanhados para aproveitar, de forma tática, as "assimetrias" em relação ao índice de referência, escolhendo os melhores vértices dentre os diversos vencimentos, mas sem perder o "tracking" para o benchmark. Para os fundos de crédito, procuramos contemplar a maior diversidade de setores e emissores tanto na categoria bancários, quanto corporativos, buscando ativos de emissores high grade, com solidez operacional, excelente capacidade de pagamento, além do comprometimento com a agenda ESG, estes fundos se beneficiam do nível de carregro dos ativos com uma duration adequada a liquidez de cada portfólio. Para os fundos multimercado busca gerar "alpha" no longo prazo explorando assimetrias nos preços dos ativos e com rigoroso controle de risco, de forma a maximizar a relação risco x retorno. Para tal, utiliza-se de estratégias de investimento baseadas em cenários macroeconômicos de curto e médio prazo elaborados pela nossa equipe de pesquisa macroeconômica, modelos de precificação de ativos e de posicionamento técnico.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	QDD ANBIMA
Outros critérios de análise	N/A

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:
Credenciamento aprovado.

Local:	PATY DO ALFERES - RJ	Data:	23/02/2024
--------	----------------------	-------	------------

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
CARLOS MIDOSI DA ROCHA	GESTOR DE INVESTIMENTOS	788.563.617-87	
JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA	DIRETORA- PRESIDENTE	724.808.077-20	
MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO	DIRETOR ADMINISTRATIVO	087.200.727-83	

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo sej a instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o obj etivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conj unto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram o gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Fundo Municipal De Aposentadorias E Pensões Dos Servidores Públicos Do Município de Paty do Alferes – Paty Previ
Comitê de Investimentos

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		003/2024	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		003/2024	
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES	CNPJ	31844.889/0001 -17
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES	CNPJ	B.233.438/0001 -61

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA	ADMINISTRADOR	X	GESTOR	
Razão Social	CNPJ			
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04			
Endereço	Data Constituição			
SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04, 34 - BLOCO A - ASA SUL - BRASÍLIA - DF - CEP: 70.092-900	12/01/2018			
E-mail (s)	Telefone (s)			
gilmar.chapievsky@caixa.gov.br	(11) 3572-4600			
Data do registro na CVM	04/01/1995	Categoria (s)		
Data do registro no BACEN		Categoria (s)		
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone	
GILMAR CHAPIEWSKY		gilmar.chapievsky@caixa.gov.br	(11) 3572-4600	
LUAN AUGUSTO SILVEIRA DA COSTA		luan.costa@caixa.gov.br	(11) 3572-4600	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	X	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	X	Não	
--	-----	---	-----	--

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
X	Art. 7º, I, "b"	X	Art. 8º, II	
X	Art. 7º, I, "c"	X	Art. 9º, I	
X	Art. 7º, III, "a"	X	Art. 9º, II	
X	Art. 7º, III, "b"	X	Art. 9º, III	
X	Art. 7º, IV	X	Art. 10º, I	
X	Art. 7º, V, "a"	X	Art. 10º, II	
X	Art. 7º, V, "b"	X	Art. 10º, III	
X	Art. 7º, V, "c"	X	Art. 11º	
X	Art. 8º, I			



IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	20.39.595/0001 -78	05/03/2024
CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR FIC AÇÕES	30.068.224/0001-04	05/03/2024
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO FIC AÇÕES	30.068.69/0001 -44	05/03/2024
CAIXA BRASIL ESTRATÉGIA LIVRE FIC MULTIMERCADO LP	34.660.276/0001-18	05/03/2024
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1060.9B/0001 -10	05/03/2024
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	106127/0001 -28	05/03/2024
CAIXA BRASIL IPCA XVI FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	219B.896/0001 -62	05/03/2024
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX A	1.740.670/0001 -06	05/03/2024
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	3.508.605/0001 -00	05/03/2024
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	23.2.5.008/0001 -70	05/03/2024
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	17.502.937/0001 -68	05/03/2024
CAIXA JUROS E MOEDAS FIC MULTIMERCADO LP	3.120.520/0001 -42	05/03/2024
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	5.354.220/0001 -47	05/03/2024

CAIXA BRASIL 2024 X TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	50.635.944/0001-03	05/03/2024

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	A Caixa Econômica Federal (CAIXA) é uma instituição financeira constituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, sob a forma de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede em Brasília - Distrito Federal. Sua atuação abrange todo o território nacional e, no exterior, operando por meio de escritório de representação nos Estados Unidos. Seu capital social pertence integralmente à União.
Segregação de Atividades	A Caixa Econômica Federal (CAIXA) é uma instituição financeira constituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, sob a forma de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede em Brasília - Distrito Federal. Sua atuação abrange todo o território nacional e, no exterior, operando por meio de escritório de representação nos Estados Unidos. Seu capital social pertence integralmente à União.
Qualificação do corpo técnico	A estrutura é muito bem organizada e segmentada, com claras responsabilidades e controles. Em 2022 havia 89 funcio nários. A estrutura conta com um vice-presidente (CEO), dois diretores (CIO e um executivo de administração fiduciária/distribuição) e executivos de risco (crédito, operacional mercado e liquidez) e de compliance. A equipe de investimentos é segmentada em renda fixa (crédito e j uros/inflação), variável (ações e multimercados/câmbio) e fundos de fundos (FoFs). Embora a equipe de FoFs se reporte ao CIO da gestora, as decisões de investimento são tomadas em comitês segregados, com diferentes processos e quóruns. A empresa conta com executivos experientes, a maioria com mais de 15 anos na instituição e mais de vinte no grupo. O risco de pessoa-chave é baixo. A rotatividade tem aumentado desde 2019, com várias alterações nos altos níveis (CEO, CIO, executivo de risco e alguns superintendentes e gerentes), mas os novos executivos são oriundos da própria gestora ou de empresas do grupo. Além disso, essas alterações não afetaram a continuidade dos negócios. As áreas de auditoria interna e o departamento jurídico são grupo e segregados da gestora. As áreas de risco e de compliance fazem parte da gestora, mas de forma completamente segregada, com reporte ao CEO. As áreas de suporte, como recursos humanos (RH), jurídico, contabilidade e tecnologia da informação (TI) são fornecidas pelo grupo, geralmente com profissionais dedicados à gestora. Não há área de trading, e as ordens são efetuadas pelos próprios gestores.
Histórico e experiência de atuação	A Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), instituição financeira sob a forma de empresa pública, foi criada em 12 de janeiro de 1961 quando Dom Pedro II assinou o Decreto nº 2.723, que fundou a Caixa Econômica da Corte. Diversas mudanças em sua estrutura foram efetuadas, dentre elas a unificação das Caixas Econômicas Estaduais. A atividade de administração fiduciária e gestão de recursos de terceiros iniciou-se em 1991. Desde 1998, a VIART, de acordo com o estatuto da CAIXA, atua de maneira segregada das atividades que envolvam recursos próprios da Instituição, garantindo transparência, independência, exclusividade de atuação e conduta ética na administração e gestão de recursos de terceiros.
Principais Categorias e Fundos ofertados	O portfólio de fundos de investimento que são distribuídos conta com 404 produtos, entre fundos de investimento e carteiras administradas, buscando atender a investidores pessoas físicas e pessoas jurídicas dos segmentos corporativo, governos e institucional. O portfólio é composto por fundos de investimentos de renda fixa, de ações, multimercados, cambial, fundo de índice - ETF, fundos mútuos de privatização - FGTS, fundos de investimento no exterior, fundos imobiliários, de direitos creditórios. Os fundos de investimento e carteiras administradas são distribuídos pela CAIXA e possuem em suas carteiras ativos financeiros tais como ações e outros ativos de renda variável, contratos de derivativos, debêntures e outros títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras e não financeiras, direitos creditórios, e cotas de fundos de investimentos, além de títulos públicos federais e imóveis, no caso de fundos imobiliários. O serviço de gestão discricionária é estabelecido com base em diretrizes deliberadas em comitês e inclui abordagem top-down e setorial, com visão de longo prazo, suportados por análises da área de risco e jurídica.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Vide QDD em anexo.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	As Diretrizes de Investimento Pessoal são parte integrante do Código de Conduta dos empregados da VP Fundos de Investimento. Trimestralmente a unidade de Compliance monitora a aderência de tais diretrizes. A identificação de descumprimentos às Diretrizes pode ensejar a aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais que, no caso, também possam decorrer das atitudes de descumprimento.;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Certidões em anexo
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 501 bilhões
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Vide QDD em anexo.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	QDD ANBIMA
Outros critérios de análise	N/A

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:
Credenciamento renovado.

Local:	PATY DO ALFERES - RJ	Data:	05/03/2024
--------	----------------------	-------	------------

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
CARLOS MIDOSI DA ROCHA	GESTOR DE INVESTIMENTOS	788.563.617-87	
JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA	DIRETORA-PRESIDENTE	724.808.077-20	
MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO	DIRETOR ADMINISTRATIVO	087.200.727-83	

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja a instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPEUV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPEUV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPEUV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.



Decreto nº 8432 de 8 de Março de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE [data_lei_extenso],

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 20.202,00(VINTE MIL E DUZENTOS E DOIS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.229.9	MAN.DE IFR.AEST.DOS LOGRE ÁREAS PÚBLICAS	3.3.9.0.39	1704	6014	R\$ 20.202,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 20.202,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2248	MANUT. CONS. DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLI	3.3.9.0.39	1704	6017	R\$ 20.202,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 20.202,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 8 de Março de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PATY PREVI
Conselho Municipal de Previdência

DELIBERAÇÃO Nº 004, de 07 de março de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data ordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS-PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE o que dispõemos Decretos Municipais nº 5.689/2019 e 6.544/2020;

CONSIDERANDO-SE os regramentos obrigatórios trazidos pela Portaria nº 1.467, de 02/06/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência para os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes da Federação;

CONSIDERANDO-SE a Minuta de novo regimento constante dos autos do processo adm. Nº 10348/2023,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica retificada a Deliberação nº026/2023, em seu artigo 1º, **caput**, para constar:
Fica aprovada a Minuta ao Regimento Interno da administração do RPPS Paty Previ, conforme anexo a esta Deliberação, constante do processo administrativo nº 10348/2023.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º-Publique-se.

Igor Rodrigues Vieira Andrade
Conselheiro titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titular

Carlos Cantareli Rocha Clarimundo
Conselheiro titular

Raquel Rodrigues Baltar Carvalho
Presidente suplente do CMP

Robson Santos de Oliveira
Conselheiro titular

PATY PREVI

Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 07 de março de 2024.

DELIBERAÇÃO Nº 005, de 07 de março de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data ordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS – PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE a apresentação a este Conselho da Administradora de valores “ MONGERAL AEGON INVESTIMENTOS L.T.D.A.”, CNPJ nº 13.233.438/0001-61 se apresenta a credenciamento para eventual parceria em investimentos do RPPS PATY PREVI;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o credenciamento junto ao PATY PREVI da instituição “ MONGERAL AEGON INVESTIMENTOS L.T.D.A.”, CNPJ nº 13.233.438/0001-61

Parágrafo único- Eventuais investimentos junto à instituição citada no caput deverão ser previamente analisados pelo Comitê de Investimentos do Paty Previ, observando-se a Resolução nº 4.963, de 25/11/2021 do Conselho Monetário Nacional- CMN.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º-Publique-se.

Igor Rodrigues Vieira Andrade
Conselheiro titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titular

Robson Santos de Oliveira
Conselheiro titular

Carlos Cantareli Rocha Clarimundo
Conselheiro titular

Raquel Rodrigues Baltar Carvalho
Presidente Interino do CMP

PATY PREVI
Conselho Municipal de Previdência

DELIBERAÇÃO Nº 006 , de 07 de março de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data ordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS-PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE o que dispõemos Decretos Municipais nº 5.689/2019 e 6.544/2020;

CONSIDERANDO-SE os regramentos obrigatórios trazidos pela Portaria nº 1.467, de 02/06/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência para os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes da Federação;

CONSIDERANDO-SE a Minuta de novo regimento constante dos autos do processo adm. Nº 955/2024,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a Minuta ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdenciado RPPS Paty Previ, conforme anexo a esta Deliberação, constante do processo administrativo nº 955/2024.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º-Publique-se.

Igor Rodrigues Vieira Andrade
Conselheiro titular

Raquel Rodrigues Baltar Carvalho
Presidente Interina do CMP

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titular

Robson Santos de Oliveira
Conselheiro titular

Carlo Cantarelli RochaClarimundo
Conselheiro titular

PATY PREVI
Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 07 de março de 2024.

DELIBERAÇÃO Nº 007, de 07 de março de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data ordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o Parecer-relatório elaborado pelo Comitê de Investimentos do RPPS – PATY PREVI- competência JANEIRO -2024;

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS-PATY PREVI;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer do Comitê de Investimentos do Paty Previ – competência janeiro/2024, com as pertinentes informações devidamente prestadas a este Conselho Municipal de Previdência.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º-Publique-se.

Igor Rodrigues Vieira Andrade
Conselheiro titular

Raquel Rodrigues Baltar Carvalho
Presidente Interina do CMP

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titular

Robson Santos de Oliveira
Conselheiro titular

Carlos Cantarelli Rocha Clarimundo
Conselheiro titular

LEI Nº 3.066 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 96.593,58 (noventa e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 96.593,58 (NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.1324	IMPLANTACÃO DE ÁREA INFANTIL EM ARCOZELO (E.I.)	3.3.9.0.30	1704	R\$ 96.593,58
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R\$ 96.593,58

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.1317	REFORMA DA PRAÇA DO BAIRRO COQUEIROS (E.I.)	4.4.9.0.51	1704	R\$ 96.593,58
TOTAL DE ANULAÇÕES:						R\$ 96.593,58

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Tipo P/A	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	F	S
Descrição da Ação:	Produto						
IMPLANTACÃO DE ÁREA INFANTIL EM ARCOZELO (E.I.)	População Atendida	P	Unidade	2023	01	R\$ 96.593,58	
TOTAL						R\$ 96.593,58	

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Setembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 478/2023, de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 3.080 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 289.780,80 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 289.780,80 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.1325	URBANIZAÇÃO COM MELHORIA VIÁRIA (E.I.)	4.4.9.0.51	1704	R\$ 289.780,80
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R\$ 289.780,80

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.1316	ASFALTAMENTO DA ESTRADA ARCOZELO/MARAVILHA (E.I.)	4.4.9.0.51	1704	R\$ 289.780,80
TOTAL DE ANULAÇÕES:						R\$ 289.780,80

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, vigentes.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Descrição da Ação:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	F	S
URBANIZAÇÃO COM MELHORIA VIÁRIA (E.1.)	P	População Atendida	Unidade	2023	01	R\$ 289.780,80	
Codificação: 15.451.0008.1325							
TOTAL						R\$ 289.780,80	

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de outubro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI N.º 3.083 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECAÇÃO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 167.652,00 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 167.652,00 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.1326	PROGRAMA ESTADUAL OPERA	3.3.9.0.39	1632	R\$ 167.652,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R\$ 167.652,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do financiamento realizado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde por meio do Programa Estadual Opera instituído pela Resolução SES nº 3108 de 21/06/2023; conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

PROGRAMA ESTADUAL OPERA			
PREVISTO	ARRECADADO	ARRECAÇÃO PREVISTA (de outubro a dezembro de 2023)	EXCESSO PROVÁVEL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.652,00	R\$ 167.652,00

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
41723501107000 – PROGRAMA ESTADUAL OPERA – Reduzido 2446	1632 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 167.652,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

Descrição da Ação:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	F	S
PROGRAMA ESTADUAL OPERA	P	Demanda Atendida	Percentual	2023	100%		R\$ 167.652,00
Codificação: 15.451.0008.1325						TOTAL	R\$ 167.652,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de Outubro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 610/2023, de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 3.091 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 91.593,58 (NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 91.593,58 (NOVENTA E UM MIL, QUINHENTO S E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.1325	URBANIZAÇÃO COM MELHORIA VIÁRIA (E.1.)	4.4.9.0.51	1704	R\$ 91.593,58
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R\$ 91.593,58

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.1312	PEQ. REFORMAS NAS PONTES DE MADEIRA DO MUNICÍPIO (E.1.)	4.4.9.0.51	1704	R\$ 91.593,58
TOTAL DE ANULAÇÕES:						R\$ 91.593,58

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Novembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI N.º 3.096 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 593.786,47 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 593.786,47 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SETEC ENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2886	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	4.4.9.0.52	1569	R\$ 118.757,29
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2886	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	3.3.9.0.30	1569	R\$ 475.029,18
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R\$ 593.786,47

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação das Transferências de Recursos FNDE – Programa Escola em Tempo Integral; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964

§1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

TRANSF. REC. FNDE - PROG ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – investimento de 20% em Despesas de Capital			
1. PREVISTO	2. ARRECADADO (até outubro/2023)	3. ARRECAÇÃO PREVISTA (novembro a dezembro/2023)	4. EXCESSO PROVÁVEL (2+3 -1)
R\$ 0,00	R\$ 47.502,82	R\$ 71.254,47	R\$ 118.757,29
TRANSF. REC. FNDE - PROG ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – investimento de 80% em Despesas Correntes			
1. PREVISTO	2. ARRECADADO (até outubro/2023)	3. ARRECAÇÃO PREVISTA (novembro a dezembro/2023)	4 EXCESSO PROVÁVEL (2+3 -1)
R\$ 0,00	R\$ 190.011,67	R\$ 285.017,51	R\$ 475.029,18
TOTAIS			
0,00	R\$ 237.514,49	R\$ 356.271,98	R\$ 593.786,47

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417149911010000 – TRANSF. REC. FNDE – PROG ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – Reduzido 2451	1569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 593.786,47

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

Descrição da Ação:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	F	S
PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	A	Unidades Atendidas	Percentual	2023	100%	R\$ 593.786,47	-
TOTAL					R\$ 593.786,47		

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 707/2023, de autoria do Poder Executivo.

LEI Nº 3.108 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA ALICIO DE SOUZA VIEIRA, A RUA B ENTRE OS LOTE 07 E 20 NO LOTEAMENTO NOVO ARCOZELO NO BAIRRO ARCOZELO EM PATY DO ALFERES - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Passa a denominar -se Rua Alicia de Souza Vieira, a Rua B entre os Lote 07 e 20 no Loteamento Novo Arcozele no Bairro Arcozele em Paty Do Alferes - RJ.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de Março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Vereador Juliano Melo.

LEI Nº 3.098 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 193.187,16 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 193.187,16 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.1325	URBANIZAÇÃO COM MELHORIA VIÁRIA (E.I.)	4.4.9.0.51	1704	R\$ 193.187,16
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R\$ 193.187,16

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.1309	REF. 2 PONTES COQ., (CENTRO E RUA EMERENCIANA), TROCA PONTE MADEIRA/ALVEN, RIO P	4.4.9.0.51	1704	5197	R\$ 96.593,58
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.1311	REF. PONTE R. ALFREDO MARTINS DE AZEVEDO - VISTA ALEGRE (E.I.)	4.4.9.0.51	1704	5198	R\$ 96.593,58
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 193.187,16

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 734/2023, de autoria do Poder Executivo.

LEI Nº 3.109 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR 02 (DUAS) VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR “B” DE CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS, PERTENCENTE À PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.077, DE 05 DE ABRIL DE 2004.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Professor “B” de Ciências Físicas e Biológica, que serão incorporadas ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, da Lei nº 1.077, de 05 de abril de 2004.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de Março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 043/2024, de autoria do Poder Executivo.



LEI Nº 3.111 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR DUAS VAGAS PARA O CARGO DE MERENDEIRA, NA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, ANEXO I, GRUPO II, DA LEI Nº 1.520, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criadas duas vagas para o cargo de Merendeira I que serão incorporadas ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, descrito no Anexo I, Grupo II, da Lei nº 1.520, de 23 de outubro de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de Março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Poder Executivo.

LEI Nº 3.112 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, ATIVOS, INATIVOS, E PENSIONISTAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual aos servidores públicos civis ativos, inativos, pensionistas e nomeados em cargos de provimento em comissão, na forma do artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 85 da Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes, bem como, reajuste salarial aos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, na forma da presente lei.

Art. 2º - A título de revisão geral anual para recomposição salarial previsto no artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 85 da Lei 1.519/2008 será concedido o percentual de **3,71%** para todos os servidores públicos civis do Município de Paty do Alferes, ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos de provimento em comissão e contratados, bem como funções gratificadas.

Art. 3º - A título de reajuste salarial será concedido o percentual de **3,26%** exclusivamente para todos os servidores públicos civis do Município de Paty do Alferes, ativos, inativos e pensionistas, exceto para os cargos de provimento em comissão e contratados, mantendo-se a tabela reajustada com a revisão geral anual para recomposição salarial na forma do artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 85 da Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Paty do Alferes.

Art. 4º - Com a concessão dos percentuais através da presente lei, o Poder Executivo efetuará os pagamentos conforme a seguinte programação:

I – **3,26%** referente ao reajuste salarial a partir da folha de pagamento do mês de **março/2024** incidindo o percentual sobre os vencimentos do mês de **fevereiro/2024**, conforme programação orçamentária e financeira;

II – **3,71%** referente à revisão geral anual para recomposição salarial, de acordo com o artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 85 da Lei 1.519/2008 a partir da folha de pagamento do mês de **maio/2024** incidindo o percentual sobre os vencimentos do mês de **fevereiro/2024**, conforme programação orçamentária e financeira;

Art. 5º - A incidência dos percentuais se dará na Tabela de Vencimentos vigente no mês de Fevereiro do ano de 2024, refletindo na remuneração, em cada caso, quanto à aplicação nas verbas estabelecidas para cada servidor ativo, inativo e pensionista, nas verbas e rubricas estabelecidas na forma da lei.

Art. 6º - O Poder Executivo por Decreto publicará a tabela de vencimentos a partir da incidência do percentual estabelecido por esta lei.

Art. 7º) – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de Março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Poder Executivo.

LEI Nº 3.113 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE SUBSÍDIOS ATRAVÉS DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO NA FORMA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 37, X – EXERCÍCIO DE 2024, CONSIDERANDO A MESMA DATA E O MESMO ÍNDICE CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paty do Alferes a concessão de revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos Municipais na forma do que dispõe o artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil considerando a mesma data e o mesmo índice aplicados para os servidores públicos municipais.

Art. 2º - A revisão geral anual será concedida para o exercício de 2024 com o índice de **3,71%**, incidindo sobre os valores dos subsídios do mês de fevereiro/2024 com pagamento a partir de 1º de Maio de 2024, conforme programação orçamentária e financeira.

Art. 3º) - O Poder Executivo e o Poder Legislativo, em seus atos administrativos próprios, providenciarão a atualização dos valores dos subsídios, respeitados os limites impostos a cada esfera de atuação, mediante conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária e financeira inclusive quanto ao pagamento de valores devidos em face do mês de vigência da referida revisão geral anual concedida na forma da Lei.

Art. 4º) – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de Março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria do Poder Executivo.

Fundo Municipal De Aposentadorias E Pensões Dos Servidores Públicos Do Município de Paty do Alferes – Paty Previ
Comitê de Investimentos

PARECER DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Competência de Janeiro/2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANEXOS	3
3. ANÁLISE DO CENÁRIO ECONÔMICO	3
4. EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
5. ANÁLISE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	4
5.1. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSOLIDADA.....	4
5.2. ENQUADRAMENTO	4
5.3. RETORNO SOBRE OS INVESTIMENTOS.....	5
5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS ATIVOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	6
5.5. RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS VERSOS A META DE RENTABILIDADE....	6
5.6. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL.....	7
5.7. RETORNO DOS INVESTIMENTOS APÓS AS MOVIMENTAÇÕES	7
5.8. AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE – APR	8
6. ANÁLISE DE RISCO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	8
6.1. RISCO DE MERCADO.....	8
6.2. RISCO DE CRÉDITO.....	9
6.3. RISCO DE LÍQUIDEZ.....	9
7. ANÁLISE DE CARTEIRA POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.....	9
8. ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.....	9
9. PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO	9
10. PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	9
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10

1. INTRODUÇÃO

Na busca por uma gestão previdenciária de qualidade e principalmente no que diz respeito às Aplicações dos Recursos, elaboramos o parecer de deliberação e análise, promovido por este Comitê de Investimentos.

Foi utilizado para a emissão desse parecer o relatório de análise completo da carteira de investimentos fornecido pela empresa contrata de Consultoria de Investimentos, onde contempla: carteira de investimentos consolidada; enquadramento perante os critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações; retorno sobre ao investimentos; distribuição dos ativos por instituições financeiras; distribuição dos ativos por subsegmento; retorno da carteira de investimentos versos a meta de rentabilidade; evolução patrimonial e retorno dos investimentos após as movimentações.

2. ANEXOS

Relatórios	Anexos
Panorama Econômico – janeiro/2024	ANEXO I
Relatório Analítico dos Investimentos	ANEXO II
Balanço Orçamentário	ANEXO III
Análise da carteira de investimentos	ANEXO IV
Análise de fundos de investimentos	ANEXO V
Ata do comitê de Investimentos	ANEXO VI

3. ANÁLISE DO CENÁRIO ECONÔMICO

Panorama fornecido pela Consultoria de Investimentos disponível na forma do ANEXO I.

4. EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Acompanha este parecer, na forma do ANEXO III o balanço orçamentário referente ao mês em análise, que demonstra as contribuições repassadas, em conformidade com a legislação vigente.

As receitas patrimoniais estão sendo lançadas em Variação Patrimonial Aumentativa -VPA e Variação Patrimonial Diminutiva - VPD, sendo que só é lançada a receita patrimonial orçamentária quando o resgate do investimento é efetivado.

5. ANÁLISE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

5.1. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSOLIDADA

A carteira de investimentos do PATY PREVI está segregada entre os segmentos de renda fixa, renda variável/ estruturado/ fundo imobiliário e investimentos no exterior, sendo **67,94%**, **28,09%** e **3,96%** respectivamente, não ultrapassando o limite de 35% permitido pela Resolução CMN nº4.963/2021 para o segmento de renda variável aos RPPS's que possuem a Certificação Institucional Pró-Gestão Nível I¹.

O PATY PREVI conquistou o Nível I da Certificação Institucional Pró-Gestão em 18 de novembro de 2021.

5.2. ENQUADRAMENTO

Enquadramento da Carteira de Investimentos por Segmento

Segmentos	Enquadramento Resolução CMN nº 4.963/2021	Enquadramento pela PI
Renda Fixa	Enquadrado	Enquadrado
Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos no Exterior	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos Estruturados	Enquadrado	Enquadrado

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimentos por segmento, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos aprovada para o exercício, informamos não haver desenquadramentos.

Enquadramento da Carteira de Investimentos por Subsegmento

Segmentos	Enquadramento Resolução CMN nº 4.963/2021	Enquadramento pela PI
Renda Fixa	Enquadrado	Enquadrado
Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos no Exterior	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos Estruturados	Enquadrado	Enquadrado

¹ Relatório Analítico de Investimentos na forma do ANEXO II.

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimentos por subsegmento, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos aprovada para o exercício, informamos não haver desenquadramentos.

Enquadramento da Carteira de Investimento por Fundo de Investimentos

Segmentos	Enquadramento da Resolução CMN nº 4.963/2021 por Fundo de Investimentos
Renda Fixa	Enquadrado
Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário	Enquadrado
Investimentos no Exterior	Enquadrado
Investimentos Estruturados	Enquadrado

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimento por segmento e fundo de investimentos, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, informamos não haver desenquadramentos.

5.3. RETORNO SOBRE OS INVESTIMENTOS

Considerando os retornos apresentados pelos fundos de investimentos, podemos identificar que os mais voláteis (renda variável / estruturados – fundo imobiliário e investimentos no exterior) apresentaram retorno negativo para o período.

Os fundos de investimentos classificados como renda fixa apresentaram no acumulado do mês um resultado de **0,75%**, representando um montante de **R\$ 804.382,10 (oitocentos e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos)**.

Os fundos de investimentos classificados como de renda variável apresentaram no acumulado do mês um resultado de **-2,24%**, representando um montante de **R\$ -1.019.777,42 (menos um milhão, dezenove mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**.

Os fundos de investimentos classificados como de investimentos no exterior apresentaram no acumulado do mês um resultado de **3,79%**, representando um montante de **R\$ 229.414,12 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e doze centavos)**.



5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS ATIVOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os fundos de investimentos que compõe a carteira de investimentos do PATY PREVI, tem como prestadores de serviços de Administração e Gestão os:

Gestão					Administração				
Gestão	Valor	% s/ Carteira	% s/ PL Gestão	S/ Info	Administrador	Valor	% s/ Carteira	PL RPPS s/ PL Gestão	S/ Info
CAIXA DTVM	63.218.922,06	39,91%		S/ Info	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	63.218.922,06	39,91%	Não disponível	
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	44.520.817,53	28,10%		S/ Info	BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	44.520.817,53	28,10%	Não disponível	
ITAÚ UNIBANCO	14.519.462,22	9,17%		S/ Info	ITAÚ UNIBANCO	25.757.703,76	16,26%	Não disponível	
ITAÚ ASSET MANAGEMENT	11.238.241,54	7,09%		S/ Info	BEM DTVM	11.325.142,90	7,15%	Não disponível	
BRASESCO ASSET MANAGEMENT	10.548.821,18	6,66%		S/ Info	BANCO BRADESCO	10.548.821,18	6,66%	Não disponível	
SCIMIA INVESTIMENTOS	4.534.376,51	3,11%		S/ Info	SICREDI	3.041.841,92	1,92%	Não disponível	
GENAL INVESTIMENTOS	4.376.376,17	2,76%		S/ Info					
SICREDI	3.041.841,92	1,92%		S/ Info					
OCCAM BRASIL	2.014.390,32	1,27%		S/ Info					

Ao analisarmos o enquadramento segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos aprovada para o exercício, informamos não haver desenquadramentos.

5.5. RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS VERSOS A META DE RENTABILIDADE

No mês de referência, a meta de rentabilidade apresentou o resultado de **0,86%** contra uma rentabilidade de **0,01%** obtido pela carteira de investimento do PATY PREVI.

No acumulado para o exercício, a carteira de investimento do PATY PREVI apresenta **0,01%** de rentabilidade contra **0,86%** da meta de rentabilidade, ou seja, o PATY PREVI está superando sua meta de rentabilidade para o exercício.

5.6. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

No mês anterior ao de referência, o PATY PREVI apresentava um patrimônio líquido de **156.676.970,86 (cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta reais e oitenta e seis centavos)**.

No mês de referência, o PATY PREVI apresenta um patrimônio líquido de **R\$ 158.413.249,35 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**.

Podemos observar uma valorização de **R\$ 1.736.278,49 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**.

5.7. RETORNO DOS INVESTIMENTOS APÓS AS MOVIMENTAÇÕES

No mês de referência, houve movimentações financeiras no seguimento de renda, na importância total de:

- R\$ 7.439.614,90 em aplicações e
- R\$ 5.717.501,31 em resgates

Em se tratando do retorno mensurado no mesmo período de referência, o montante apresentado foi de:

- R\$ 14.018,80** em retorno da carteira de investimentos no total, equivalente a **0,01%**.

5.8. AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE – APR

Nº APR	CNPJ	Fundo	Data	Tipo	Valor
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	31/01/2024	Aplicação	R\$ 215.932,92
-	23.215.008/0001-70	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	31/01/2024	Aplicação	R\$ 979.849,56
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	29/01/2024	Aplicação	R\$ 1.448,76
-	10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	26/01/2024	Aplicação	R\$ 43.827,32
-	23.215.008/0001-70	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	26/01/2024	Resgate	R\$ 1.128.992,12
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	24/01/2024	Resgate	R\$ 35.198,82
-	13.077.418/0001-49	BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	24/01/2024	Aplicação	R\$ 35.198,82
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	23/01/2024	Aplicação	R\$ 18.180,30
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	18/01/2024	Aplicação	R\$ 15.282,20
-	10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	15/01/2024	Resgate	R\$ 69.514,64
-	10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	12/01/2024	Resgate	R\$ 5.890,44
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	11/01/2024	Aplicação	R\$ 1.598,56
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	09/01/2024	Resgate	R\$ 677.905,29
-	13.077.418/0001-49	BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	09/01/2024	Aplicação	R\$ 678.005,25
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	08/01/2024	Aplicação	R\$ 671.734,05
-	11.060.913/0001-10	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	08/01/2024	Resgate	R\$ 3.800.000,00
-	11.061.217/0001-28	CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	08/01/2024	Aplicação	R\$ 3.800.000,00
-	23.215.008/0001-70	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	02/01/2024	Aplicação	R\$ 978.557,16

Foram devidamente emitidas, assinadas e divulgadas as APR relacionadas ao mês de referência.

6. ANÁLISE DE RISCO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

A análise de risco feita, contempla as diretrizes traça na Política de Investimentos aprovada para o exercício de 2024, sendo obrigatório exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, sendo eles: risco de mercado, de crédito e de liquidez.

6.1. RISCO DE MERCADO

Observa-se que o resultado do VaR referente a carteira de investimentos é de **1,93%** para o mês de referência.

No que diz respeito ao resultado do VaR referente ao segmento de renda fixa, o valor é de **0,46%**, no segmento de renda variável o valor é de **4,48%** e no segmento de investimentos no exterior, o valor é de **5,58%**.

O VaR apresentado referente aos segmentos da carteira de investimentos do PATY PREVI está em conformidade com a estratégia de risco traçada na Política Anual de Investimentos – PAI de 2024, não havendo necessidade se ater às Políticas de Contingências definidas na própria PAI.

6.2. RISCO DE CRÉDITO

A carteira de investimentos do PATY PREVI possui fundos de investimentos com ativos de crédito ou são fundos de investimentos de crédito privado.

Os fundos de investimentos se encontram enquadrados dentro das normativas vigentes.

6.3. RISCO DE LÍQUIDEZ

A carteira de investimentos possui liquidez imediata de **79,73%** para auxílio no cumprimento das obrigações do PATY PREVI.

7. ANÁLISE DE CARTEIRA POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Foram solicitados Relatórios de Análise de Carteira no mês de referência pelo RPPS à Consultoria de Investimentos contratada, vide anexo IV.

8. ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

No mês de referência foram solicitados à Consultoria de Investimentos contratada Análises de Fundo de Investimentos.

9. PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO

Para o mês de referência houve a renovação do Credenciamentos da CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

10. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Não há processo de contingência aberto para atualização do acompanhamento ou em processo de abertura para apuração de “excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos”.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este parecer foi elaborado pelo Gestor dos Recursos e previamente disponibilizado aos membros do Comitê de Investimentos para análise e comentários. Em relação à carteira de investimentos do PATY PREVI e à manutenção dos percentuais de alocação, estas foram feitas de acordo com a orientação e acompanhamento da Consultoria de Investimentos.

Destaca-se que não foram encontrados indícios ou números que possam prejudicar a aprovação das Aplicações e Aportes dos Recursos do PATY PREVI para o mês de referência. Por isso, este parecer é encaminhado como uma análise favorável dos membros do Comitê de Investimentos para ser aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência.

Sem mais,

Paty do Alferes, 20 de fevereiro de 2024.

Carlos Midosi da Rocha Michel de Souza Assunção Brinco Jaqueline da Silva Lustosa

PORTARIA Nº 182/2024 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 746, de 23/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.812, de 16/02/2012;

CONSIDERANDO os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET – Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o Memorando nº 058/2024, da SME, de 08/02/2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 083/2024, da SME, de 23/02/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** gratificação pelo exercício de função em “**REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET**”, na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, aos (às) servidores (as) ocupantes do cargo de **PROFESSOR (A) “A” DOCENTE** constantes abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
1291/01	ADRIANA FRAGOSO OREM	40	01/02/2024
599/018	ADRIANA MACHADO PERUCCI	88	01/02/2024
1787/01	ALINE DA COSTA SANTANA	100	19/02/2024
2020/01	ANA CARLA ROSA PEREIRA	40	01/02/2024



2103/01	ANA CAROLINA LUIZA DO AMARAL	100	19/02/2024
1279/01	ANA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA	40	01/02/2024
621/013	ANA LUCIA ALVES CASTRO DE ARAÚJO	100	01/02/2024
618/012	ANA MARIA DA SILVA SIMONI	100	19/02/2024
2112/01	ANA PAULA GUIMARAES VALENTINO	100	19/02/2024
608/017	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA ROSA	100	19/02/2024
603/015	ANDREA DA CONCEIÇÃO LISBOA DA SILVA	40	01/02/2024
612/014	ANDREA DE OLIVEIRA ROSA LOMELINO	100	01/02/2024
422/010	ANDREA DOS SANTOS FRAGA ROSA	100	19/02/2024
1567/01	ANDREA GASPAS ROSA	40	01/02/2024
1661/01	ANDREIA CARVALHO DA SILVA	40	01/02/2024
1556/01	ANDREZA RAFAELA FRANÇA LICHTE	40	01/02/2024
540/013	ANGELICA APARECIDA LARANJA LISBOA	100	01/02/2024
1705/01	ANNABEL MARTINS NETTO MELLO	100	19/02/2024
1426/01	AUZILENE FELICIANO PORTUGAL PINHEIRO	40	01/02/2024
1255/01	BEATRIZ DA SILVA CHAVES	40	01/02/2024
2224/01	BRUNA DA SILVA COSTA	100	19/02/2024
302/015	CARLA DE CARVALHO GARCIA MORAES	100	01/02/2024
1277/01	CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO GONCALVES	100	01/02/2024

1983/01	CARLOS CLEBER DA SILVA MORAES JUNIOR	100	19/02/2024
576/018	CATARINA DE OLIVEIRA PINTO	100	19/02/2024
2021/01	CATIA REGINA MARTINS DOS SANTOS	100	19/02/2024
596/019	CELI GUIMARAES DOS SANTOS DE PAULA	100	01/02/2024
1257/01	CELIA REGINA DE ALMEIDA AVELAR	100	01/02/2024
1383/01	CINTIA DE SOUZA FRAGA	40	01/02/2024
2108/01	CINTIA SERAPIAO ALEXANDRIA COSTA	100	19/02/2024
2162/01	CLAUDIA MONSORES DA SILVA DE SOUZA	40	01/02/2024
585/017	CRISTIANE RAMOS DA COSTA	100	01/02/2024
1311/01	DAISI MAISE MACHADO DUTRA	40	01/02/2024
2186/01	DANIEL NASCIMENTO VICTOR	100	19/02/2024
423/017	DANIELA DOS SANTOS FRAGA	100	19/02/2024
2165/01	DANIELE DIAS DA SILVA RODRIGUES	100	19/02/2024
1574/01	DANIELE MONTEIRO DE ANDRADE	40	01/02/2024
2128/01	DANIELE RAFAELE AMBROSIO DA SILVA	100	19/02/2024
1371/01	DANIELI LEAL VELOSO SILVA	100	19/02/2024
1827/01	DANIELLE ANDREIOLLO BASTOS	100	01/02/2024
2161/01	DEBORA BRUNO MASSON	100	19/02/2024
1045/01	DEBORA CRISTINA SIGIANI MARQUES MONSORES	40	01/02/2024
571/016	DEBORA MICHAELI DOS REIS LAPORT	76	01/02/2024
2130/01	DERLAINE CASTILHO RODRIGUES	100	19/02/2024
428/019	ELAINE COSTA SILVA	76	01/02/2024
527/017	ELIANE DE ASSIS PROENÇA	100	01/02/2024
2035/01	ERICA DOS SANTOS ABREU	100	19/02/2024
1985/01	FABIANA VETTORAZZI MOTA	100	19/02/2024
1702/01	FATIMA DE MIRANDA MARQUES VICENTE	100	19/02/2024
1102/01	FERNANDA DA SILVA COUTO REIS	40	01/02/2024
592/013	FLAVIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	100	01/02/2024
2123/01	FLAVIA GONCALVES DA CONCEIÇÃO MAIA	100	19/02/2024
1842/01	FLAVIA VIEIRA MONSORES	100	19/02/2024
1957/01	GABRIELA SOUSA VIEIRA	100	19/02/2024
2220/01	GERALDA APARECIDA DE OLIVEIRA GREGORIO	100	19/02/2024
574/015	GIANE DIAS DE ARAUJO MELO	100	01/02/2024
1730/01	GILMARA VIEIRA IGNACIO GARCIA	100	01/02/2024
1742/01	GILSELENA PARDAL DE PAIVA	100	19/02/2024
2041/01	ISABELLE CRISTHINE MARTINS AUGUSTO	100	19/02/2024
1256/01	JANE BRAGA CYTRYN	40	01/02/2024
1786/01	JAQUELINE NASCIMENTO IWASHIMA	100	19/02/2024
425/010	JETANIA ALVES TEIXEIRA RODRIGUES	40	01/02/2024
1301/01	JORDANA DA SILVA GUIMARÃES QUEIROZ	40	01/02/2024
1100/01	JOSIANI APARECIDA DE OLIVEIRA	60	01/02/2024
1285/01	KATIA ALVES DE MOURA CARVALHO	100	19/02/2024

1711/01	KATIA CRISTINA SILVA MACHADO	100	19/02/2024
609/013	KATIA REGINA RAMOS COELHO	100	01/02/2024
1797/01	LEILIMAR DOS SANTOS CAMILO LIMA	100	19/02/2024
1048/01	LILIAN NASCIMENTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	100	01/02/2024
2167/01	LUCAS ALVES DA SILVA TEMOTEO	100	19/02/2024
1989/01	LUCIANA FERREIRA FIRMINO DA SILVA	100	19/02/2024
2019/01	LUCIANA FLORIANO MARQUES	100	19/02/2024
1231/01	LUCIANA LISBOA DA SILVA	100	19/02/2024
1324/01	LUCIANA PEREIRA GUEDES	40	01/02/2024
582/018	LUCIENE TEIXEIRA FERREIRA	40	01/02/2024
1634/01	LUCILENE DE JESUS PEREIRA	100	01/02/2024
216/010	LUCIMAR APARECIDA SANTANA VALENTE	52	01/02/2024
1559/01	LUIZA PENNA CARVALHO	40	01/02/2024
587/010	LUZIA DE FATIMA DE SOUZA ADRA	100	01/02/2024
1281/01	MARCELE CRISTINA DA SILVA	40	01/02/2024
2169/01	MARCIA BEATRIZ NOGUEIRA DE C ALVES	100	19/02/2024
1686/01	MARCIA LISBOA MACHADO LIMA	100	01/02/2024
1799/01	MARCONE MARQUES FRANCISCO	100	19/02/2024

1887/01	MARIA APARECIDA SILVA SOUZA	100	19/02/2024
567/019	MARIA APARECIDA SOARES	40	01/02/2024
301/019	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA E SOUZA	100	19/02/2024
1758/01	MARILENE DE ARAUJO LESSA	100	01/02/2024
2125/01	MATEUS ALVES DA SILVA TEMOTEO	100	19/02/2024
1578/01	MAYRA ALMEIDA DA SILVA	100	01/02/2024
2023/01	MICHELE DE CRISTO BARBOSA	100	19/02/2024
2034/01	MICHELE FREITAS SILVERIO CORREA	100	19/02/2024
1169/01	MICHELLE DA ROCHA OLIVEIRA COSTA	100	01/02/2024
1434/01	MONIQUE VALLE DA CUNHA COSTA	40	01/02/2024
519/014	NEUSA MARIA FERREIRA DUARTE DE CARVALHO	80	19/02/2024
611/018	PATRICIA DE OLIVEIRA	40	01/02/2024
1805/01	PATRICIA JORDÃO GONÇALVES COSTA	100	19/02/2024
1798/01	PAULA DE PAULA PONTES	100	19/02/2024
1103/01	PRISCILA PORTO BALDEZ MOURA	40	01/02/2024
1662/01	RENATA PINHEIRO MONTE MOR	80	01/02/2024
1439/01	ROBISON ZACHARIAS GUIMARAES	60	01/02/2024
252/018	ROSANGELA DE AZEVEDO MELLO LAMECK	100	19/02/2024
247/014	ROSAURA DO VALE CHAVES LEAL	100	01/02/2024
457/019	ROSEMARY DOS SANTOS FRAGA	100	01/02/2024
1527/01	ROSILENE STUMBO	40	01/02/2024
554/014	SABRINA APARECIDA RIBEIRO MOREIRA	76	01/02/2024
1303/01	SAMARA SILVA SAKAMOTO SOARES	100	01/02/2024
211/010	SANDRA REGINA LISBOA COUTINHO DA ROSA	100	01/02/2024
2212/01	SARA FEIJO MAIA DA SILVA	100	19/02/2024
1262/01	SERGIO LUIS BASTOS	52	01/02/2024

2115/01	SILVIA MARIA DA CRUZ CHAGAS	100	19/02/2024
1657/01	SIMONE DE OLIVEIRA BARBOSA TELES	100	01/02/2024
1740/01	SORAYA GRANJA DE FREITAS	40	01/02/2024
1575/01	SUZANE QUIRINO MOREIRA	100	01/02/2024
2252/01	TAIANA INGRID FERREIRA	100	19/02/2024
1528/01	TAIS GOMES BARBOZA	40	01/02/2024
2188/01	TAMARA AGUIAR GUIMARAES	100	19/02/2024
2225/01	TAYNARA FELIX VICTORELLI ALVES	100	19/02/2024
258/016	TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA LAMECK CARV	100	01/02/2024
2129/01	THAIANY DE LIMA LISBOA SILVA	100	19/02/2024
1054/01	VANESSA BRASIL CORRÊA DO NASCIMENTO SILV	40	01/02/2024
1254/01	VANESSA CURITYBA DOS SANTOS BAPTISTA	100	01/02/2024
1576/01	VANESSA TEIXEIRA AUGUSTO DA SILVA	40	01/02/2024
517/010	VANIA CLAUDIA DA SILVA CASTRO	100	01/02/2024
547/018	VERA LUCIA SALES DE LIMA DA SILVA	100	19/02/2024
1306/01	VIVIANE BALDEZ DA SILVA FORTUNA	100	19/02/2024
579/017	VIVIANE CALHEIROS REIS AMANCIO	40	01/02/2024
1278/01	WALERIA ROSSI DE SOUZA CORDEIRO	10	19/02/2024
1442/01	WALESKA DO AMARAL BORDONI	100	19/02/2024
266/019	ZILDA DE MOURA LIMA	100	01/02/2024

Art. 2º – A gratificação de que trata o art. 1º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

Art. 3º – Sobre o valor da gratificação concedida pelo exercício de função em RET – Regime Especial de Trabalho não incidirá qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 183/2024 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 746, de 23/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.812, de 16/02/2012;

CONSIDERANDO os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET – Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 058/2024, da SME, de 08/02/2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 080/2024, da SME, de 20/02/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** gratificação pelo exercício de função em “**REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET**”, na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, aos (às) servidores (as) ocupantes do cargo de **PROFESSOR (A) “B” DOCENTE**, constante abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
1344/01	ALEXANDRA FRANCISCA DE PAULA SANTOS	100	19/02/2024
1892/01	ALEXANDRE DE ARAUJO FRANÇA	35	19/02/2024
1273/01	ALFREDO CARVALHO DA SILVA	5	19/02/2024
2024/01	ALINE AUGUSTA PINTO SILVA	10	19/02/2024
927/01	ALVARO DOS SANTOS MARIANO	100	19/02/2024
1612/01	ANA BEATRIZ PATRICIO CAMPUZANO MARTINEZ	15	19/02/2024
1258/01	ANA CAROLINE DUTRA DIAS SANTOS	25	19/02/2024
2232/01	ANDREA DE DEUS DOS SANTOS ORGELIO	35	19/02/2024
1289/01	ANGELIMAR DOS SANTOS PESSANHA	100	01/02/2024
1526/01	BRUNO DE CARVALHO BAPTISTA LEITE	25	19/02/2024
2178/01	CAMILA SERENO MOTTA BASILIO	10	19/02/2024
1073/01	CARMEN BEATRIZ LANDEIRA P DE M PACHECO	100	01/02/2024
2057/01	CLOTILDES PASSOS DE ARAUJO	10	19/02/2024
1602/01	CRISTIANE BRAZ DE SOUZA DUARTE	5	19/02/2024
2134/01	DEBORA CAETANO DE MATTOS BASTOS CUNHA	10	19/02/2024
1679/01	DIEGO DA SILVA MAGALHAES	25	19/02/2024
1715/01	DIOGO SIQUEIRA PANTALEAO	15	19/02/2024
1004/01	EDIMAR ABREU E SILVA	100	19/02/2024
1063/01	EDUARDO BALTAR DE CARVALHO	15	19/02/2024
1261/01	ELIAS DA COSTA ABREU	10	19/02/2024
1716/01	FABIANA DE SOUZA E MELLO BORBA	10	19/02/2024
1707/01	FERNANDA SANTANA RIBEIRO	70	19/02/2024
2202/01	GABRIELA DE SOUZA PEIXOTO	65	19/02/2024
2238/01	GUSTAVO VILELLA DA COSTA GALDINO	5	19/02/2024
804/01	JANE ROCHA DA COSTA	100	01/02/2024
493/015	JOAO CARLOS BATISTA TAVARES	100	01/02/2024
1835/01	JOENE SANTOS DE SOUZA	80	19/02/2024
1831/01	JOSE RAMOS DA SILVA	100	19/02/2024
1924/01	LEVY REUBEN STEINER GANHADEIRO	15	19/02/2024
2191/01	LILIAN BRAGA ESTEVAO	10	19/02/2024
1832/01	MAGDA GOMES DA SILVA	100	01/02/2024
1194/01	MARCIA CRISTINA DE MENDONÇA MOLINARI	100	01/02/2024
1300/01	MARCOS JOSE MAGALHAES AVELAR	20	19/02/2024
799/01	MARIA AIDE SIMOES SOARES	75	19/02/2024
1057/01	MARIA ANGELICA SOARES PINTO	75	19/02/2024
1518/01	MARIA LUIZA LOUREIRO CARVALHO	40	19/02/2024
1603/01	MATHEUS WALLACE TEIXEIRA GOULART ALVES	100	19/02/2024
1525/01	MOISES PIRES TEIXEIRA	100	01/02/2024
1626/01	MONICA POSSATO	10	19/02/2024
2227/01	NATALIA LIMA BASILIO LEAL	20	19/02/2024
1781/01	OMAR FARAH PAIXAO	25	19/02/2024
2255/01	PRISCILA BRANDAO OLIVEIRA	45	19/02/2024
2226/01	RACHEL LEITE TITONEL	10	19/02/2024
2045/01	RAFAEL PERUCE DUARTE	60	19/02/2024
1666/01	RENAN DE ARAÚJO RODRIGUES	60	19/02/2024
1935/01	RHUAN REIS DO NASCIMENTO	25	19/02/2024
1833/01	RICARDO JORGE BORGES GUIMARAES	95	19/02/2024
1352/01	RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA	100	19/02/2024
2201/01	RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA	25	19/02/2024
1309/01	SABRINA CARDOSO DA SILVA	100	01/02/2024
1058/01	SANDRA GOMES DA SILVA	50	19/02/2024
876/01	SERGIO MEIRA	100	19/02/2024
1955/01	SILVIA SIQUEIRA PEREIRA	35	19/02/2024
1647/01	TAMARA FONSECA DE ALMEIDA NINO	100	19/02/2024
1706/01	TATIANA CAMPOS CAETANO	90	19/02/2024
1604/01	TATIANE DE OLIVEIRA BUZATO	10	19/02/2024
2240/01	TIAGO DUARTE LEAL	35	19/02/2024
1636/01	TIAGO GONCALVES MONTE MOR	35	19/02/2024
1445/01	UESLEI MARCOS NUNES	10	19/02/2024
800/01	VALERIA APARECIDA GUEDES DE CARVALHO	20	19/02/2024

1564/01	VANDERLEI PORTES DA ROCHA	5	19/02/2024
803/01	VINICIUS BORGES DA COSTA LUIZ	100	19/02/2024
1071/01	VIVIANE DE MORAES GOMES	100	01/02/2024

Art. 2º – A gratificação de que trata o art. 1º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

Art. 3º – Sobre o valor da gratificação concedida pelo exercício de função em RET – Regime Especial de Trabalho não incidirá qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 189/2024 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 013/2024, da SOP, de 29/02/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **ELAINE BARBOSA DA SILVA MACHADO**, matrícula nº 826/01, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL I E**, integrante do quadro de provimento efetivo, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DA DIVISÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL – INTERINA**, símbolo **DAS-3**, sendo-lhe atribuída a gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente, em substituição ao servidor **ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 815/01, pelo período de sua licença prêmio.

Art. 2º - A servidora retornará automaticamente às funções de seu cargo após o término da licença mencionada acima.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de março até 29 de abril do ano em curso**.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 192/2024 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 016/2024, da SMF, de 06/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **BRUNO RODRIGUES DE MOURA**, matrícula nº 1508/01, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I A**, integrante do quadro de provimento efetivo, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO CADASTRO IMOBILIÁRIO – INTERINO**, símbolo **DAS-3**, sendo -lhe atribuído gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente, em substituição ao servidor **PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1422/02, pelo período de suas férias.

Art. 2º - O servidor retornará automaticamente às funções de seu cargo após o término das férias mencionadas acima.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 até 15 de abril e 13 até 27 de maio do ano em curso**.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 202/2024 – G. P.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 088/2024, da SME, de 29/02/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria Nº 163/2023 – G.P., de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Designar a servidora **ANA CAROLINA LIMA DE PAULA**, matrícula nº 2095/01, para exercer a função de responsável I pelo Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de suas funções originais e sem remuneração adicional, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, na forma determinada pela Secretaria de Educação.”

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais itens da Portaria acima citada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de fevereiro do ano em curso**.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 193/2024 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 1872/2024, de 01/03/2024;

RESOLVE :

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora **SUELEN CARLIM DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1621/01, ocupante do cargo de **BERÇARISTA B**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **29 de fevereiro do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 203/2024 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES , no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER** vantagem acessória correspondente a **FUNÇÃO GRATIFICADA – 2 (FG-2)** ao vencimento do servidor relacionado abaixo, lotado na **ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL**:

MATR.	NOME	FG
1034/01	EDUARDO DA SILVA GOMES	FG-2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de fevereiro do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 206/2024 – G.P.

PORTARIA Nº 204/2024 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **ANNA JULIA SILVA GOULART**, matrícula nº 1751/02, do cargo em comissão de **VISITADORA DE PROGRAMA DA PRIMEIRA INFÂNCIA**, símbolo **DAS-4**, lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **04 de março do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Memorando N° 014/2024, de 07/03/2024, da Secretaria Municipal de Ordem Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a composição da **COMISSÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE PATY DO ALFERES – JARI**, conforme abaixo:

I – PRESIDENTE:

Titular: Guilherme Silveira Gonçalves – Matr.: 1571/02 (Assessor Jurídico);
Suplente: Marco Antônio Cunha dos Anjos (Sargento da PMERJ).

II – MEMBROS:

Titular: Elaine Barbosa da Silva – Matr.: 826/01 (Guarda Municipal);
Suplente: Roseli da Silveira – Matr.: 929/01 (Guarda Municipal).

Titular: Jonatan da Silva (Representante da Categoria de Transporte);
Suplente: Marcos Vinícius Soares Jaloto (Taxista).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de março do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 207/2024 – G.P.

PORTARIA Nº 205/2024 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 1920/2024, de 04/03/2024;

RESOLVE :

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o servidor **EMMANUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 2218/01, ocupante do cargo de **PROFESSOR B – ENSINO RELIGIOSO**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **29 de fevereiro do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Memorando N° 014/2024, de 07/03/2024, da Secretaria Municipal de Ordem Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a composição da **COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA DE INFRAÇÕES – CADEP**:

I – PRESIDENTE:

Titular: Fernando Camargo – Matr.: 839/01 (Guarda Municipal);
Suplente: Marcelo da Silva Ferreira – Matr.: 1652/01 (Téc. em Informática).

II – MEMBROS:

Titular: Gilmara Barbosa de Oliveira – Matr.: 1298/02 (Assistente);
Suplente: Renato Brejeiro de Matos – Matr.: 835/01 (Guarda Municipal).

Titular: Eduardo D'Ávila Rezende;
Suplente: Aldemar Gonçalves Bitencourt – Matr.: 1190/01 (Guarda Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de março do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL